



 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demétrio Abdenur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Mariana Pisaní Malta - Interina</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>	SUMÁRIO Atos do Poder Legislativo..... Atos do Poder Executivo..... 1 Gabinete do Governador..... 2 Governadoria do Estado..... Gabinete do Vice-Governador..... Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil..... 3 Gabinete do Governador..... Governo..... Planejamento e Gestão..... 5 Fazenda..... 5 Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... 6 Polícia Militar..... 6 Polícia Civil..... 15 Administração Penitenciária..... 15 Defesa Civil..... 15 Saúde..... 16 Educação..... 21 Ciência, Tecnologia e Inovação..... 26 Transportes e Mobilidade Urbana..... 27 Ambiente e Sustentabilidade..... 27 Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa..... 27 Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 27 Esporte e Lazer..... 28 Turismo..... Controladoria Geral do Estado..... 28 Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... Trabalho e Renda..... 28 Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... Transformação Digital..... Infraestrutura e Cidades..... 28 Energia e Economia do Mar..... 29 Habitação de Interesse Social..... Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável..... Mulher..... Procuradoria Geral do Estado..... 29 AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 30 REPARTIÇÕES FEDERAIS.....
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br			

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.436 DE 30 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/003653/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial - GEE, da Secretaria de Estado de Governo para Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ORIGEM	CARGO	SÍMBOLO
51185300	Assessor	DAS-8

DECRETO Nº 48.437 DE 30 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-150001/007785/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, escultidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial - GEE, da Secretaria de Estado de Transformação Digital para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023
CLÁUDIO CASTRO Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional	Órgão de Origem
Superintendente	DAS-8	50077457	SETD

DECRETO Nº 48.438 DE 30 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/007550/2023,

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL (último ocupante)	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ORIGEM	LOTAÇÃO RESULTANTE
42747805	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50887408	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50849484	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50851330	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50853376	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50848895	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50874071	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50853490	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
51087320	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
51086939	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
51110148	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
51069946	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50051695	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50874241	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50902628	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50896388	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
50321250	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
43529739	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
43849121	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES
51035618	AJUDANTE I	DAI-1	SEGOV	SEJES

Id: 2468216

DECRETO Nº 48.439 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/007829/2023;

CONSIDERANDO:

- o aumento do número de casos de violência no cenário escolar e o impacto dos mesmos nos pais, alunos, professores e demais profissionais da educação;

- a necessidade da transversalidade das políticas públicas para resultados mais eficientes;

- que é dever do Estado prestar o serviço de educação de qualidade a população, preservando pela sua segurança e integridade;

- a necessidade de uma abordagem do tema em todas as suas vertentes e que isso deverá envolver todas as entidades e especialistas; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da Superintendência da Segurança Presente, da Subsecretaria de Integração Socioeducativa e de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Anexo Único ao presente Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

- a necessidade instrumentalizar os princípios e objetivos estabelecidos na legislação referente à educação e segurança, universalizando e garantindo o acesso e permanência do aluno na escola;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesa, o Comitê Estadual Intersetorial de Segurança nas Escolas do Rio de Janeiro - CISE.

Art. 2º - São objetivos primários do presente Comitê, sem prejuízo de outros a serem construídos ao longo do debate:

I - promover recursos tecnológicos, ações administrativas e formações temáticas no ambiente escolar da proteção à infância e juventude voltadas a pais, mães, responsáveis e profissionais da educação;

II - apoiar a comunidade escolar para realização de denúncias de violação de direitos dos alunos de maneira mais segura e efetiva, com atenção especial às questões inerentes ao ambiente escolar seguro, a ser coordenado pelos gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e seus entornos;

III - desenvolver com professores, pais e alunos planos de prevenção

às diversas expressões de violência previstas e identificadas no ambiente escolar, com atenção especial ao que se classifica como bullying, bem como agressões de caráter racial e religioso, com intimidação sistemática, expressas por meio de violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, entre outros;

IV - fortalecimento de vínculos entre a sociedade e a escola favorecendo a proteção e defesa da integridade física e psicológica dos alunos e profissionais da educação;

V - notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;

VI - implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;

VII - notificar os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente;

VIII - sistematizar dados dos atendimentos realizados a fim produzir métricas e informações que subsidiem políticas de prevenção à violência nas escolas.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Segurança Escolar - CISE será formado por dois representantes de cada órgão / entidade elencados no artigo 5º, sendo um titular e um suplente, e presidido pela representação titular indicada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - Na primeira reunião do CISE será deliberado o nome dos membros para secretariar as reuniões e redigir as suas respectivas atas que deverão ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação, com publicação em seu sítio eletrônico após assinatura de todos os membros.

Art. 5º - Integram Comitê Intersetorial de Segurança Escolar - CISE os representantes indicados pela:

- I - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- III - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- IV - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- V - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- VI - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- VII - Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro - SME/RJ;
- VIII - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;
- IX - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- X - Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
- XI - Conselho Estadual de Educação - CEE/RJ;
- XII - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro - UNIDIME/RJ;
- XIII - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ;
- XIV - Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA/RJ;

Parágrafo Único - Outras entidades e órgãos poderão ser convidados para indicar membros, mesmo antes da primeira reunião.

Art. 6º - O nome dos titulares e suplentes dos órgãos ou entidades serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto à Secretaria de Estado de Educação que, por meio de Resolução, dará publicidade da composição nominal do Comitê, já designando no mesmo ato a primeira reunião.

Art. 7º - A Regulamentação do presente Decreto se dará por Resolução da SEEDUC, deliberada e aprovada pelo CISE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2468415

DECRETO Nº 48.440 DE 30 DE MARÇO DE 2023

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000117/2023,

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 06 de janeiro de 2023;

- o contido no Decreto nº 004, de 09 de janeiro de 2023, do Prefeito Municipal de Miracema, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000117/2023;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 004, de 09 de janeiro de 2023, do Prefeito Municipal de Miracema.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO Nº 48.441 DE 30 DE MARÇO DE 2023

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 290, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRON- TIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo SEI-270013/000148/2023;

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 08 de janeiro de 2023;

- o contido no Decreto nº 290, de 10 de janeiro de 2023, do Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000148/2023;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 290, de 10 de janeiro de 2023, do Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO Nº 48.442 DE 30 DE MARÇO DE 2023

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 278, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAPOANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000099/2023;

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 09 de janeiro de 2023;

- o contido no Decreto nº 278, de 16 de janeiro de 2023, da Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000099/2023;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 278, de 16 de janeiro de 2023, da Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2468420

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Chefe de Gabinete **BRUNO PEREIRA DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 5110634-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Secretaria de Estado de Transformação Digital, nas suas ausências e impedimentos, Processo nº SEI-430001/000248/2023.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, **CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**, ID Funcional nº 564046-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 02 de abril de 2023. Processo nº SEI-080015/000453/2023.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.